





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 373-A 033/2019

Em 21 de 11 de 20 19

PROJETO DE LEI N.º 33 /2019

*Determina a devolução integral e em espécie
do troco diretamente ao consumidor, e dá outras providências.*

Art. 1º - É obrigatória, na venda de bens ou de serviços aos consumidores da cidade de Montenegro, a devolução **integral do troco** em espécie, quando o pagamento for feito em moeda corrente.

Art. 2º - Na falta de cédulas ou de moedas para a devolução do troco, o fornecedor do produto ou do serviço deverá arredondar o valor, sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º - Fica proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos, prévia e expressamente, pelo consumidor.

Art. 4º - Os dispositivos desta Lei não se aplicam às campanhas de cunho social de doação do troco, de livre adesão do consumidor.

Art. 5º -A. Os estabelecimentos comerciais deverão fixar cartaz informando aos consumidores acerca dos direitos previstos nos artigos 1º ao 4º desta Lei.

Parágrafo único. O cartaz deverá ter a dimensão mínima de 297x420 mm, ser fixado em local de fácil visualização pelos consumidores, onde ocorrem os pagamentos ou os recebimentos em dinheiro, e terá em sua redação a íntegra dos artigos 1º ao 4º.

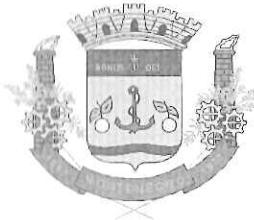
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Felipe Kinn da Silva
MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Discutido e votado em: ____/____/____		
Resultado da votação: Votos a favor ____		
Abstenções ____		
Presidente	____	Votos contra ____

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) Felipe Kinn da Silva

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	333-PL033/2019
Em	21 de 11 de 20 18

Esse projeto tem por objetivo principal, fazer com que os estabelecimentos comercias, montenegrinos corrijam um erro comum de cobrarem valores terminando em noventa e nove centavos (R\$ 0,99) e cobrarem o valor arredondado para cima (R\$ 1,00). Os estabelecimentos devem arredondar os preços sempre para valor menor, caso não tenham o valor integral em espécie. Por exemplo, caso o valor da compra seja de R\$ 3,99, o troco de R\$ 0,01 deve ser devolvido. Se o comerciante não tiver a moeda de um centavo, deve abaixar o valor para R\$ 3,95. Se ele não tiver moedas de cinco centavos, deverá abaixar o valor para R\$ 3,90. Caso também não tenha a moeda de R\$0,10, deve arredondar o valor até que seja possível a devolução do troco em espécie., devolver corretamente o TROCO, muitas das vezes, se for ser somado as diferenças que ficam para traz, podem servir para adquirir outros produtos e até mesmo suprir outras situações, como por exemplo em valores, que necessitam de usar os centavos, como: R\$40,32 – R\$ 21,38.

Sendo que sempre ficamos com o prejuízo, a intenção do projeto e que os valores em centavos sejam arredondados, para que o troco seja exatamente o que realmente seja do consumidor.

Montenegro, 11 de novembro de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>Tiago Góes</u>
Em: <u>21/11/18, às 11:27</u>

Vereador Felipe Kinn da Silva
MDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) Felipe Kinn da Silva

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”